

## SERVICO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVÍMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES	18/03/2013
NORMA DE EXECUÇÃO	N° 02/2013

Assunto:

Estabelece procedimentos administrativos relativos à certificação digital informações e documentos disponibilizados ao público no âmbito da Diretoria de

Patentes.

O DIRETOR DE PATENTES do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 17 e 24 do Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010,

Considerando a entrada em operação dos sistemas eletrônicos na área de patentes;

Considerando a necessidade de certificação, por parte do INPI, das informações prestadas aos usuários e certificação para disponibilização à sociedade das imagens geradas resultantes da implementação do projeto "Solução do Backlog" e seus respectivos subprojetos,

## **RESOLVE:**

- Art. 1° Esta Norma de Execução estabelece os procedimentos administrativos relativos à certificação digital de informações e documentos disponibilizados ao público no âmbito da Diretoria de Patentes.
- Art. 2° Todos os documentos gerados, resultantes do trabalho de uma Divisão Técnica ou Seção da DIRPA, que precisam ser disponibilizados ao público através dos sistemas eletrônicos que estão sendo implementados, deverão estar assinados digitalmente pelo Chefe de Divisão I Seção, ou, nos impedimentos legais, por seu substituto, com vistas à garantia de que o processamento administrativo de tais documentos seguiram o seu fluxo apropriado.
- Art. 3° Os Pareceres Técnicos exarados pelos Examinadores de Patentes que tenham delegação de competência deverão ser assinados pelos mesmos, para garantia da origem da informação disponibilizada. Em todos os casos, tais pareceres serão também assinados digitalmente pelas respectivas Chefias, ou, nos impedimentos legais, por seus substitutos, para posterior disponibilização do documento ao público.
- Art. 4° Os Pareceres Técnicos exarados pelos examinadores que ainda não tem delegação de competência para decidir os pedidos de patente por eles

examinados deverão conter a assinatura digital do Chefe da respectiva Divisão Técnica, ou, nos impedimentos legais, de seu substituto, visando não somente á disponibilização ao público, como, também, á comprovação de que houve a participação técnica do Chefe ou seu substituto na decisão gerada, revestindo-a, assim, da legalidade necessária.

Art. 5°- Os Pareceres Técnicos exarados para os ca sos de recursos serão assinados digitalmente pelos técnicos participantes da análise do recurso e do parecer gerado, e a respectiva Chefia ou, nos impedimentos legais, o substituto, os assinará digitalmente para garantir o encaminhamento administrativo para a Coordenação Geral de Recursos - CGREC.

Art. 6° Esta Norma de Execução entra em vigor na da ta de sua publicação no Boletim de Pessoal.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA DIRETOR DE PATENTES